

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA O DAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA "PADARIA E LANCHONETE CHUA LTDA."**

O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.058.108/0001-38 com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 192, Carneirinhos, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor José Afonso Martins, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PADARIA E LANCHONETE CHUA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 21.052.428/0001-58, estabelecida à Rua do Andrade, nº 593, Bairro José Elói, na Cidade de João Monlevade- MG, denominado **CONTRATADO**, representada por Aurélio Marcos de Castro Martins, CPF 048.831.766-57, ajustaram e celebraram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, decorrente de Processo Licitatório nº 056/2024, modalidade Dispensa nº 040/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal com aplicação da Lei Complementar nº 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2024, a prorrogação de vigência do mesmo com amparo da Lei Federal nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal com aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

É também objeto deste Termo Aditivo a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o percentual de 7,02%, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

DESCRIÇÃO	Valor	Saldo quantitativo	Percentual de reequilíbrio	Novo valor	Valor total
Salgados diversos (coxinha, empadinha, pastel, enroladinho de salsicha, bolinha de queijo, entre outros), tamanho coquetel.	R\$ 41,90	50 Kg	7,02% IGPM	R\$ 44,84	R\$ 2.242,00
Pão de queijo tamanho coquetel.	R\$ 39,50	30 Kg	7,02% IGPM	R\$ 42,27	R\$ 1.268,10
Refrigerante (embalagem 2 litros) Marcas de referência: Coca- cola, Pepsi, Guaraná Antártica, ou demais de qualidade igual ou superior.	R\$ 10,00	50 Unid.	7,02% IGPM	R\$ 10,70	R\$ 535,00
Suco néctar (caixa 1 litro) Marcas de referência: Tial, Del Valle, ou demais de qualidade igual ou superior.	R\$ 6,50	50 Unid.	7,02% IGPM	R\$ 6,96	R\$ 348,00
Misto frio (pão francês, com uma fatia de mussarela e uma fatia presunto, em embalagem individual de plástico leitoso).	R\$ 3,50	1.200 Unid.	7,02% IGPM	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
Refrigerante, em embalagem de 200 ml, (marcas de referência: Guaraná Antártica, Coca-cola, Sukita, ou demais marcas de qualidade igual ou superior).	R\$ 1,50	800 Unid.	7,02% IGPM	R\$ 1,61	R\$ 1.288,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo está estimado em R\$ 10.181,10 (dez mil cento e oitenta e um reais e dez centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O instrumento contratual foi subscrito pelas partes na data de 20 de junho de 2024. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de direito, conforme art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Verifica-se que eventos imprevistos podem impactar significativamente o custo de serviços contratados de diversas maneiras. Aqui estão algumas formas como isso pode ocorrer:

Aumento de Custos de Insumos: Eventos como crises econômicas ou mudanças nas políticas governamentais podem levar ao aumento dos preços de insumos essenciais, como materiais e equipamentos, afetando diretamente os custos dos serviços.

Em consulta à Fundação Getúlio Vargas, o IGPM nos últimos 12 meses acumulou uma alta de 7,02%, conforme tabela anexa:

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mai/25	-0,49%	7,02%
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%
set/24	0,62%	4,53%
ago/24	0,29%	4,26%
jul/24	0,61%	3,82%
jun/24	0,81%	2,45%
mai/24	0,89%	-0,34%

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo estará vigente pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 21/06/2025 até 21/06/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ao Contrato nº 042/2024 correrão à conta da dotação orçamentária: 03001002.1712217012.117– Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa– 339030– Material de Consumo – Ficha 11.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais disposições contratuais.

5.2. O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade e no site do DAE para sua eficácia, cabendo ao Contratante providenciar a publicação.

5.3. O presente Termo Aditivo é celebrado em 02 (duas) vias iguais, para que surtam os efeitos legais.

5.4. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões originárias da execução do Contrato nº 024/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

João Monlevade, 18 de junho de 2025.

JOSÉ AFONSO MARTINS
DIRETOR DO DAE

PADARIA E LANCHONETE CHUA LTDA.
CONTRATADO